

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL, CNPJ n. 07.471.352/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE MOURA NETO;

E

VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., CNPJ n. 08.075.274/0004-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JAIR PEDRO TONIN ZANCHIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em telecomunicações ,Telefonia Móvel, teleatendimento/Telemarketing, Call Centers, operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **PI**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o seguinte piso salarial:

a) Para os empregados com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, fica convencionado o piso salarial de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019. E pagamento retroativo no valor de R\$182,00 referente aos meses de janeiro a julho, mais um abono premium de R\$26,00 a serem pagos em 14 de novembro de 2019.

b) Para os demais empregados abrangidos neste acordo, com carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais para os profissionais com salário até R\$9.999,99, farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao reajuste salarial de 2% (dois por cento), calculados sobre os salários vigentes em Dezembro de 2018. E pagamento retroativo referente aos meses de janeiro a outubro a serem pagos em 14 de novembro de 2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O salário será depositado até o 5º dia útil do mês subsequente ao laborado através de depósito bancário com todas as verbas especificadas em contra cheque disponibilizado pela empresa até o dia do efetivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para até a segunda hora extra trabalhada e adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para as demais horas. As horas extras realizadas em dia de repouso serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). As horas extraordinárias realizadas integrarão a base de cálculo para concessão de adicionais, férias, 13º salário e o DSR;

Parágrafo Primeiro: As horas noturnas previstas no Art. 73 da CLT (das 22h00 às 5h00 horas) serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas serão pagas no mês subsequente quando realizadas até o dia 25 do mês em curso.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Com fundamento no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, a participação nos lucros e resultados tem como objetivo a obtenção de melhores resultados operacionais para o empregador e o aprimoramento de atividades e o reconhecimento do esforço laboral do trabalhador.

Parágrafo Único: Para o ano de 2019, a empresa e o sindicato negociarão de acordo com a lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus trabalhadores Vale Refeição/ Vale Alimentação no valor de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) para todo trabalhador com jornada de trabalho de até 6 (seis) horas diárias, retroagindo a 01 de Janeiro de 2019.

Para todas as jornadas superiores a 6h diária, fica estabelecido o valor de R\$ 11,95 (Onze reais e noventa e cinco centavos), retroagindo a 01 de Janeiro.

As diferenças serão pagas no mês em 25 de outubro de 2019.

Parágrafo Único: A coparticipação do funcionário no VR/VA será de 20%.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa concederá vale-transporte ou, onde não houver, e for do interesse dos trabalhadores, valor de indenização para transporte em dinheiro;

Parágrafo Único: A empresa oferecerá o serviço de transporte aos empregados, cuja jornada de trabalho se inicie ou termine no período noturno entre 24h (vinte e quatro) horas de um dia, até às 5h (cinco) horas do dia seguinte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS PARA EXAMES VESTIBULARES

O empregado será liberado para prestar exame vestibular e ENEM mediante pedido prévio acompanhado da devida comprovação de participação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Será oferecida opção de adesão a um Plano de Assistência médica e odontológica a todos empregados, e seus cônjuges e filhos menores, mediante participação dos trabalhadores nos percentuais definidos para cada plano.

Fica facultado a empresa a contratação de plano médico unificado contratado pelo Sinttel.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa disponibilizará para todos os trabalhadores, Apólice de Seguro de Vida em Grupo, compreendendo os benefícios de auxílio funeral e reembolso de despesas médico hospitalares em caso de acidente, sem compartilhamento nos custos pelos empregados.

Fica facultado a empresa a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como os demais benefícios sociais disponibilizados através de parcerias firmadas com o Sinttel.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa manterá o benefício de auxílio creche, no valor de até R\$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta reais) mensais, aos empregados que tenham filhos de até 36 (trinta e seis) meses completos, mantendo-se o benefício no ano em que a criança completar os 36 meses de idade;

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste auxílio não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado (a) e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

Parágrafo Segundo: O pagamento deste auxílio ocorrerá na folha subsequente ao mês da formalização do pedido que deverá ocorrer até o dia 20.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa concederá um auxílio mensal no valor de R\$ 202,00 (Duzentos e dois reais) da remuneração por empregado que tenha dependentes consideradas pessoas com necessidades especiais, sendo portadores de limitações psicomotoras, deficiências visuais, deficiências auditivas, deficiências mentais, comprovados por laudo médico especializado e validado pelo serviço de saúde da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE EMPREGADO

A empresa formalizará o contrato de trabalho dos seus empregados na CTPS, especificando o cargo a que o empregado exercerá efetivamente e as alterações funcionais e salariais desde o início do treinamento.

Paragrafo Primeiro: A Empresa fornecerá a cópia do contrato de trabalho no ato da assinatura.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa fornecerá carta de referência no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho nas seguintes modalidades: Dispensa Sem Justa Causa, Pedido de Demissão, Término ou Quebra Contrato de Experiência.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa cumprirá o número mínimo legal na contratação de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: A empresa implantará em suas instalações prediais condições de acessibilidade a todos os seus empregados e visitantes, assegurando que todos os locais de trabalho sejam acessíveis a todos os seus empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

A empresa não praticará, nem permitirá que seus empregados pratiquem quaisquer atos ou atitudes que caracterizem assédio moral ou ato antissindical. A empresa primará pelas boas relações de trabalho em total respeito à dignidade humana, e não praticarão quaisquer atos de discriminação e/ou tratamento desigual ao empregado em razão de sua etnia, sexo, estado civil, idade, das responsabilidades familiares, por gravidez, por gozar de licença médica de qualquer natureza, por credo religioso, convicções políticas, nacionalidade ou condição social.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador vitimado por acidente ou doença do trabalho, nos termos da lei nº 8.213/91

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVOS PARA ADOÇÕES

As empresas concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, nos casos de adoção de criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A carga horária semanal poderá, a critério da empresa, ser alternativamente distribuída de segunda feira a sexta feira, com duração diária de 7h12min na função de Tele Operador, 36 horas, restando compensado o sábado sem prejuízo dos intervalos destinados a repouso e refeição, na forma do parágrafo primeiro do art. 71 da CLT e do Anexo II da NR 17. A empresa também poderá prorrogar a jornada diária de seus empregados para compensação da jornada de trabalho dos trabalhadores que cumpram jornada de 44 horas semanais

Parágrafo Único: Fica assegurado a flexibilidade de 15 para 30 minutos no início da jornada com possibilidade de compensação na mesma jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ESCALA 12x36

A Empresa poderá praticar a escala de revezamento 12X36 para os empregados das áreas: Limpeza, portaria, manutenção e setor de medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro: As escalas serão organizadas de forma a destinar obrigatoriamente a folga de 1 domingo e 1 sábado por mês nos termos da NR17 anexo II

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores terão direito a intervalo para alimentação e repouso dar-se-á entre a 5ª (quinta) e 7ª (sétima) hora trabalhada

Parágrafo Terceiro: O excedentes das horas trabalhadas mensalmente serão pagas no mês subsequente em horas extras.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

Os empregados Operadores de Telemarketing, que estejam sujeitos ao regime de escala de trabalho, terão assegurada uma folga semanal que, pelo menos uma vez por mês, será concedida aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida e divulgada mensalmente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

A empresa manterá sistemas alternativos de controle de ponto para os trabalhadores, de acordo com critérios instituídos pela portaria 373, de 2011, publicada pelo MTE, sem prejuízos decorrentes de falhas em acesso ao sistema de controle e registro, cujo registro será disponibilizado em até três dias depois de concluído a período de elaboração da folha de pagamento;

Parágrafo Único: A empresa fornecerá gratuitamente o Cartão de Acesso aos seus trabalhadores, Substituindo-os gratuitamente caso apresentem falha na identificação no registro das entradas ou saídas, exceto quando houver danos que indiquem mau uso pelo colaborador.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos ou feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: O adicional de férias será de 1/3 (um terço) da média da remuneração anual, (art. 7º, inciso XVII da CF).

Mediante a solicitação do empregado, a empresa adiantará, por ocasião das férias a 1ª Parcela do 13º Salário, entre os meses de Fevereiro a Outubro.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, de comum acordo, a possibilidade de parcelamento de férias, conforme, legislação vigente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. O início do afastamento do trabalho da segurada empregada será determinado com base em atestado médico ou certidão de nascimento do filho.

Parágrafo Primeiro: A empresa assegurará o pagamento do salário maternidade, observadas as normas da Previdência Social.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NÍVEL DE RUÍDOS

A empresa cumprirá a Portaria Nº 3214/78 e a NR15;

Parágrafo Primeiro: A empresa adotará plano de manutenção e conservação, visando manter todos os locais de trabalho limpos e asseados, livres de detritos, sujeiras, pó ou odores que provoquem reações alérgicas em seus empregados;

Parágrafo Terceiro: A empresa disponibilizará um espaço ergonomicamente confortável, para a realização de ações diárias de recuperação do equilíbrio emocional, físico e psicológico do trabalhador.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme para seus empregados conforme a necessidade da função e atividade laboral.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A empresa deverá realizar pelo menos uma vez ao ano a semana de prevenção de acidentes do trabalho e eleger diretamente todos os membros da CIPA, comunicando ao SINDICATO com antecedência mínima de 60 dias a realização da eleição.

Parágrafo Primeiro: A empresa realizará com o acompanhamento do Sindicato, eleições diretas para os representantes dos trabalhadores na CIPA;

Parágrafo Segundo: A empresa cumprirá integralmente as recomendações da NR-05;

Parágrafo Terceiro: O Sinttel participará ativamente da semana da SIPAT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos a favor dos trabalhadores independentemente de sua origem ser do sistema único de saúde (SUS) ou por convênios médicos privados, desde que entregue na empresa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados do início do afastamento.

Parágrafo Primeiro: O empregado ao iniciar a licença médica ou declaração de acompanhamento, deve comunicar à empresa pelos meios estabelecidos para este fim específico e, em seguida, apresentar o documento original para confirmar sua ausência;

Parágrafo Segundo: O empregado terá direito de faltar 02 (dois) dias por semestre para acompanhar filho ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade em consulta ou internação, mediante a devida comprovação;

Parágrafo Terceiro: O afastamento deve ser comunicado ao RH da empresa, como também os atestados devem ser entregues no RH e o responsável pela recepção deve fornecer recibo de recepção;

Parágrafo Quarto: A empresa acatará os atestados de todas as especialidades médicas, bem como aqueles atestados odontológicos com CID que indique extração dentária, procedimentos cirúrgicos e procedimentos considerados invasivos, mediante comprovação que justifiquem o afastamento do trabalho;

Parágrafo Quinto: A empresa acatará declarações de especialidades de Fisioterapia e Fonoaudiologia, mediante comprovação de laudos, exames, prescrição e validados pelo médico do trabalho;

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se compromete a manter sala de triagem, com base no quadro II da NR 04, interno ou externo, próprio ou de terceiros, para os empregados, levando-se em conta as características das atividades

desenvolvidas, bem como providenciar meio de transporte necessário e gratuito à prestação de primeiros socorros, inclusive na ocorrência de acidente de trabalho, exceto quando a situação for de risco de vida, sendo necessária a solicitação de socorro ao SAMU.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DE VALORIZAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E COMBATE AS DROGAS

Sindicato e empresa reunir-se-ão quadrimestralmente para debater, analisar e deliberar sobre políticas de Valorização da Qualidade de vida e combate ao uso de drogas, realizando palestras e debates sobre saúde, organização das relações no trabalho, equidade social, igualdade de gênero e raça, fortalecendo as relações nas soluções dos problemas que interfiram na saúde e na qualidade de vida no trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, com cópia para o SINTTEL, a CAT dos empregados com doenças relacionadas ao trabalho, sejam ortopédicas, otorrinolaringológicas, urológicas, psicológicas ou oftálmicas, decorrente do exercício profissional.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- QUADRO DE AVISOS

Será afixado um quadro de aviso em local de grande movimentação de pessoas, para colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados pelo SINTTEL e submetidos à aprovação prévia do empregador que, na hipótese de recusa deverá justificá-la por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os Dirigentes do SINTTEL PI e Delegados Sindicais eleitos pelos empregados da VIKSTAR, devidamente identificados e no exercício de suas funções, terão livre acesso à empresa desde que previamente agendado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Será facultado ao Sindicato solicitar a liberação de trabalhadores empregados da VIKSTAR para comparecimento em atividades sindicais em até 15 (quinze) dias por ano, dos representantes delegados do Sindicato na empresa, para o que deverá solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de forma a não gerar impactos nas operações. Reforça-se que as reuniões para efeito de negociação de Acordo Coletivo não computarão para estas liberações.

Parágrafo Primeiro: Por acordo específico, empresa e Sindicato, estabelecerão dentre os representantes sindicais eleitos quais serão colocados a disposição integral do sindicato, ficando, portanto, dispensados do cumprimento da sua jornada de trabalho na empresa;

Parágrafo Segundo: Serão eleitos Delegados Sindicais proporcionais ao número de trabalhadores da empresa, com estabilidade provisória para exercício de mandato de Delegado Sindical conforme Estatuto do SINTTEL PI.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa descontará dos Associados ao Sindicato a taxa associativa no valor de 1% (um por cento) salário base, mediante autorização por escrito do próprio trabalhador e comunicação do Sindicato à empresa, cujo valor será repassado à conta do Sindicato em até cinco dias após o efetivo pagamento salarial.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXAS ASSISTENCIAIS

As taxas Assistenciais de qualquer natureza serão deliberadas em Assembleias convocadas com ponto específico de Pauta, com garantia ao direito de oposição em até dez dias após a realização da Assembleia,

por manifestação escrita de próprio punho do trabalhador, protocolizada no Sindicato, que terá três dias após o fim do prazo de oposição para formalizar junto à empresa os descontos e as respectivas oposições.

Parágrafo único: A Taxa Assistencial citada no Caput do artigo poderá ser substituída ou reduzida em função da Taxa Negocial paga pela empresa, evitando descontos salariais para os trabalhadores.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo vigorará por 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: As cláusulas econômicas serão negociadas e reajustadas em primeiro de janeiro de 2020

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica assegurado ao trabalhador o direito de reclamação, referente a qualquer descumprimento de cláusula deste acordo, que será apreciado em reuniões regulares entre empresa e sindicato, mediante formalização através de formulário específico que deverá ser direcionado ao RH da empresa.

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho a empresa pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado prejudicado, sendo 70% (setenta por cento) do valor a favor do empregado e 30% (trinta por cento) a favor do SINTTEL.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo é a Justiça do Trabalho da Vigésima Segunda Região, em Teresina Piauí.

JOAO DE MOURA NETO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI -
SINTTEL

JAIR PEDRO TONIN ZANCHIN
Diretor
VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA - VIKSTAR